



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECÁTORIOS

Às 12 horas do dia 03 de março de 2020, na Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, 2º andar, reuniram-se o Presidente do TJPA, Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, com atuação junto à Coordenadoria de Precatórios, representante do TJPA; a Presidente do TRT 8ª Região, Desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal e a Dra. Carina Cátia Bastos de Senna, Juíza Diretora do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 57º, da Resolução nº. 303/2019 - CNJ, presentes ainda Thiago Luís da Silva Gato, Coordenador de Precatórios TJPA; Larissa Borges da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA e Daniela Chamma Farias de Souza, Chefe da Divisão de Precatórios do TRT8. **ABERTA A REUNIÃO**, o Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA, Lúcio Barreto Guerreiro, de ordem, do Presidente do TJPA Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, recepcionou os integrantes do Comitê, conforme pauta. **No item 1 da pauta** o Mm. Juiz de Conciliação de Precatórios fez breve explanação acerca da nova sistemática definida pela Resolução nº 303/2019-CNJ. **No item 2 da pauta** procedeu-se à identificação dos entes federados sob regime especial, conforme opção a partir da mora, nos termos da EC 94/2016, com alterações da EC 99/2017. Passou-se ao **item 3 da pauta – Identificação dos parâmetros para análise de suficiência da amortização exercício financeiro/2020 – Apresentação do plano de pagamento de precatórios dos entes federados sob regime especial: Estado do Pará** (Valor total para 2020: R\$ 161.540.466,31 – aporte mensal de R\$ 27.113.215,00 – comprometimento mínimo da RCL em 1,5% a.m.). Deliberação: *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Belém* (Valor total para 2020: R\$ 100.145.008,80 – aporte mensal de R\$ 2.427.789,33 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: *O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Ananindeua (Valor total para 2020: R\$ 9.633.103,06 – aporte mensal de R\$ 574.213,93 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Altamira (Valor total para 2020: R\$ 238.029,26 – aporte mensal de R\$ 273.843,50 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Aurora do Pará (Valor total para 2020: R\$ 2.593.558,42 – parcela mensal de R\$ 53.778,84 – comprometimento mínimo da RCL de aproximadamente 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Brejo Grande do Araguaia (Valor total para 2020: R\$ 295.576,58 – aporte mensal de R\$ 19.418,18 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Barcarena (Valor total para 2020: R\$ 96.679,40 – aporte mensal de R\$ 388.124,76 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Bom Jesus do Tocantins (Valor total para 2020: R\$ 6.060.318,61 – aporte mensal de R\$ 110.543,92 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Cametá (Valor total para 2020: R\$ 177.500,69 – aporte mensal de R\$ 207.305,93 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Itaituba** (Valor total para 2020: R\$ 59.677,01 – aporte mensal de R\$ 219.056,32 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Itupiranga** (Valor total para 2020: R\$ 4.393.362,27 – aporte mensal de R\$ 75.000,74 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Marituba** (Valor total para 2020: R\$ 794.682,39 – aporte mensal de R\$ 195.573,77 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

(RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Nova Ipixuna** (Valor total para 2020: R\$ 98.779,27 – aporte mensal de R\$ 34.016,09 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Novo Repartimento** (Valor total para 2020: R\$ 316.258,44 – aporte mensal de R\$ 144.484,39 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Primavera** (Valor total para 2020: R\$ 84.134,08 – aporte mensal de R\$ 24.797,90 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Quatipuru** (Valor total para 2020: R\$ 106.293,97 – aporte mensal de R\$ 20.314,78 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8ª Região


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

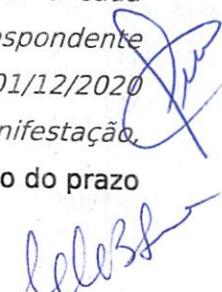
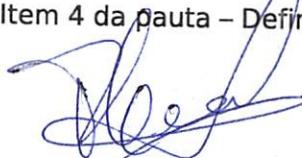
e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de Santarém** (Valor total para 2020: R\$ 1.857.259,39 – aporte mensal de R\$ 542.921,61 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de São Domingos do Araguaia** (Valor total para 2020: R\$ 318.087,03 – aporte mensal de R\$ 41.110,93 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; **Município de São Sebastião da Boa Vista** (Valor total para 2020: R\$ 100.520,24 – aporte mensal de R\$ 46.888,81 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). **Deliberação:** O TRT 8^a Região e o TRF 1^a Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Tucuruí (Valor total para 2020: R\$ 11.345.097,38 – aporte mensal de R\$ 257.437,26 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Terra Santa (Valor total para 2020: R\$ 153.169,51 – aporte mensal de R\$ 52.146,53 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Município de Viseu (Valor total para 2020: R\$ 237.323,27 – aporte mensal de R\$ 114.284,06 – comprometimento mínimo da RCL em 1% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação ao aporte mensal, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017, salvo se a dívida for liquidada em mês anterior. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2020 o eventual valor a acrescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC; Item 4 da pauta – Definição do prazo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

e forma de comunicação dos Entes federados acerca dos precatórios inscritos até 01/07/2020. Deliberação: em vista o atendimento do prazo estabelecido no §1º, art. 15, Resolução nº. 303/2019-CNJ, fica estabelecido o prazo para 10/07/2020 para informações pelos demais Tribunais referente às inscrições de precatórios perante a respectiva jurisdição até 1º de julho de 2020, mediante formalização de expediente próprio. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 12h35. Para constar, eu,

Larissa B. Silva, (Larissa Borges da Silva), Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.


LEONARDO DE NORONHA

TAVARES

Desembargador Presidente
do TJPA


PASTORA DO SOCORRO

TEIXEIRA LEAL

Desembargadora Presidente –
TRT 8ª Região


CARINA CÁTIA BASTOS

DE SENNA

Juíza Federal – TRF 1ª

Região

Diretora do Foro
Seção Judiciária PA


LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Juíza Auxiliar – Presidência
TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Coord. Precatórios/TJE	6848/2020
Publicado no D.J. N°	04 / 03 / 2020
de	
Funcionário Responsável	